



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 002/2018, de 31 de janeiro de 2018.

Altera o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara do Município CAPITAO LEONIDAS MARQUES, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma das Notas Técnicas 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017 e 13/2017 com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e elaborado em consonância com o Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

Art. 3º - O Poder Público, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

§1º Fica determinada a criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação composta pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II – Conselho Municipal de Educação;

a) A referida Comissão é permanente. Em caso de necessidade, a substituição de seus membros poderá acontecer a qualquer tempo.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

§2º - Com o objetivo de fortalecer a gestão educacional democrática no município, e por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, fica determinada, em até um ano, a criação do Conselho Municipal de Educação.

§3º - Atribuição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

I – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de cronograma de reunião, pautas e material de estudo;

II – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

III – Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais no território municipal;

IV – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas na Ficha de Monitoramento do PME;

V – Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no PME, a cada ano;

VI – Buscar apoio técnico das demais Secretarias Municipais e de outros profissionais para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;

VII – Elaborar Notas Técnicas, caso sejam necessárias;

VIII – Estabelecer indicadores para verificar o cumprimento das metas e estratégias previstas no PME;

IX – Divulgar, amplamente, os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;

X – Coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação;

XI – Recolher com apoio técnico, as análises e as impressões manifestadas durante as exposições públicas a sistematização destas contribuições a todas as instituições envolvidas no processo e redigir o documento de Avaliação do PME;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

XII – Acompanhar o trâmite da Alteração da Lei e Anexo do PME, caso seja necessário, junto ao Poder Executivo e Legislativo e Anexo do PME, caso necessário, junto ao Poder Executivo e Legislativo.

Art. 4º - A avaliação do Plano Municipal de Educação de Capitão Leônidas Marques será realizada por meio de Conferência Municipal de Educação que acontecerá no interstício de 2 (dois) anos.

Art. 5º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, fará a divulgação dos relatórios de Monitoramento e Avaliação do PME através das Audiências Públicas e mídias disponíveis.

Art. 6º - os planos plurianuais do município serão elaborados de modo a garantir o cumprimento das metas e estratégias constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º - Até o final primeiro semestre do nono ano de vigência do PME – Capitão Leônidas Marques, o poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei 2.109 de 23 de junho de 2015.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2018.

CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal